

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 51.038,70m² (cinquenta e um mil, trinta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer aos sucessores de João Pinto Cavaliheiro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-566/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à esquerda da estaca 235 + 16,00m do eixo locado, seguem: 108,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 136,50m à esquerda da estaca 237 + 19,20m do eixo locado, confrontando com Zigmair Leme da Silva; 640,30m acompanhando o córrego divisa até o ponto (C) que dista 124,20m à esquerda da estaca 266 + 5,20m do eixo locado, confrontando com Agenor Rodrigues da Silva; 103,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 21,35m à esquerda da estaca 266 + 16,00m do eixo locado, confrontando com Luiz Barreto Barbosa e Outros; 16,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 266 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 67,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 50,00m à esquerda da estaca 263 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 244,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 250 + 15,99m = PTP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 94,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 60,00m à esquerda da estaca 246 + 5,99m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 54,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à esquerda da estaca 244 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 175,90m em curva de raio 590,55m pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução de presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.071, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 733,90m² (setecentos e trinta e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eriene Antoine Stratis, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-568/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 31,15m à esquerda da estaca 184 + 0,00m do eixo locado, seguem: 81,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda da estaca 180 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 34,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 38,90m à esquerda da estaca 178 + 5,80m do eixo loca-

do, confrontando com a expropriada; 13,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 26,05m à esquerda da estaca 178 + 5,80m do eixo locado, confrontando com Kataro Iwamoto; 14,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 35,00m à esquerda da estaca 179 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,05m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 707,60m² (setecentos e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Kataro Iwamoto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-568/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 38,90m à esquerda da estaca 178 + 5,80m do eixo locado, seguem: 107,45m em reta pela faixa-divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 173 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 108,95m em reta pela faixa-divisa até o ponto (D) que dista 26,05m à esquerda da estaca 178 + 8,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,20m em reta pela cerca-divisa, confrontando com Etienne Antoine Stratis até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas suplementares de terreno totalizando 2.993,50m² (dois mil, novecentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Massakazu Takahashi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-568/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (G) que dista 50,02m à esquerda da estaca 162 + 18,80m do

eixo locado, seguem: 96,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 40,00m à esquerda da estaca 157 + 15,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 18,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 28,00m à esquerda da estaca 157 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,27m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à esquerda da estaca 160 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 58,40m em curva de raio 568,14m pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 35,00m à esquerda da estaca 163 + 2,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,29m em reta pelo rumo divisa, confrontando com Kataro Iwamoto até o ponto (G) de partida. Área Suplementar "D" — Partindo do ponto (L) que dista 35,00m à direita da estaca 163 + 14,50m do eixo locado, seguem: 78,80m em curva de raio 638,14m pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 35,00m à direita da estaca 160 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 63,89m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 23,70m à direita da estaca 157 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,69m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 40,00m à direita da estaca 157 + 15,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 26,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 42,00m à direita da estaca 159 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 102,96m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 45,00m à direita da estaca 163 + 16,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,14m em reta pelo rumo divisa, confrontando com Kataro Iwamoto até o ponto (L) de partida. Área Suplementar "E" — Partindo do ponto (R) que dista 40,00m à direita da estaca 152 + 0,00m do eixo locado, seguem: 51,93m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 55,00m à direita da estaca 149 + 13,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA 30,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 65,00m à direita da estaca 151 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 33,13m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (R) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 771,35 m² (setecentos e setenta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Loth Campos Maia, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-570/201 Elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 55,00 m à esquerda da estaca 375 + 16,00 m do eixo locado, seguem: 41,90 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 65,00 m à esquerda da estaca 378 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 37,47 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 58,50 m à esquerda da estaca 380 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 38,24 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 378 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 32,35 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 45,00 m à esquerda da estaca 376 + 6,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,70 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Antenor de Braga Faria até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.